



# Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça  
para os devidos fins.

Em 12/12/24

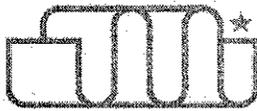
CPAQS  
Concelção de *María Lages Rodrigues*  
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao Deputado \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ para relatar.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão de Constituição  
e Justiça



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER n°**

**AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº218, de 2024, que:**

**RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA MICRORREGIÃO DO MIGUEL ALVES, MUNICÍPIO DE AROAZES-PI.**

**AUTOR: DEP. HÉLIO ISAÍAS**

**RELATOR: DEP. GUSTAVO NEIVA**

**I. RELATÓRIO**

Foi enviado para relatoria deste Deputado, o Projeto de Lei Ordinária, de autoria do ilustre Dep. Hélio Isaías, onde reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Microrregião do Miguel Alves, Município de Aroazes-PI. Em fundamento a sua pretensão o autor justifica que a referida Associação foi fundada no ano de 2013 e tem como finalidade a representação, a assistência e defesa da classe dos trabalhadores da pesca artesanal e atividades aquícolas, idênticas, similares ou conexas, na base territorial do município de São João do Arraial- Piauí, bem como a defesa dos direitos e interesses dos seus associados.

É o relatório, devemos então verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

**II. VOTO DO RELATOR**

Para tanto, apresento, de acordo com os artigos 155, parágrafo único e 156 do regimento interno desta casa, parecer onde examino o projeto de lei que ora encontra-se sob análise.

A função Legislativa está sendo exercida na análise da proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 97 e art. 142, do Regimento interno.



Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice na lei 5.447 de 2005, que elenca os requisitos necessários para que a instituição seja considerada de Utilidade Pública desta feita, verifico, que não existem impedimentos legais para iniciativa de tal propositura, segundo art. 75 da Carta Estadual, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Lei.

Depois de analisada, verifica-se, portanto, que tal norma proposta pela Nobre Parlamentar, **no mérito, atende aos critérios de conveniência e oportunidade**, motivo pela qual entendendo que não há impedimento quanto a sua legalidade, juridicidade, regimental e técnica legislativa, **minha manifestação é favorável à aprovação do referido projeto.**

### III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

- Aprovação.
- Aprovação com Emenda.
- Aprovação com Substitutivo.
- Rejeição.
- Transformação em Indicativo.
- Aprovado em reunião conjunta.

**SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA EM TERESINA/PI, 17 DE DEZEMBRO DE 2024.**

  
*Deputado Gustavo Neiva*  
Relator

APROVADO À UNANIMIDADE EM, 17 / 12 / 24
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<i>Justiça</i>


**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SSP****PORTARIA Nº 328/2024/SSP-PI/GAB**

**O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento art. 162, da Lei Complementar nº 13, de 03/01/94, e no Decreto nº 22.050, de 09/05/2023;

**CONSIDERANDO** o teor do Julgamento prolatado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar Nº 54/DPAD/2024, instaurado por força da Portaria nº 285/2024/PC-PI/CGPC, datada de 20.08.2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. APLICAR**, com fulcro nos arts. 59, da Lei Complementar nº 37, 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, a penalidade de **DEMISSÃO** ao servidor Tales Alcantara Braga, Perito Médico Legista de 2ª CLASSE, matrícula nº 280.573-1, por ter incorrido na prática das infrações administrativas de natureza gravíssima prevista no art. 153, inciso II e III da Lei Complementar nº 13/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí).

**Art. 2º. DETERMINAR** a notificação do servidor a fim de que seja cientificado da decisão, bem como fazer a entrega da carteira funcional, insígnias, distintivos, armas e quaisquer outros documentos ou objetos que o possibilite apresentar-se na qualidade de servidor, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 153, da Lei Complementar nº 13/94.

**Art. 3º. DETERMINAR**, após o cumprimento do art. 2º desta Portaria, que o Departamento de Gestão de Pessoas da Polícia Civil do Estado do Piauí proceda ao registro da **DEMISSÃO** nos assentamentos funcionais do servidor processado, bem como adotar as providências quanto aos efeitos da referida penalidade.

**CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO**

Secretário de Segurança do Estado do Piauí

*(Transcrição da nota DECISÕES de Nº 34681, datada de 11 de dezembro de 2024.)*

**ESTATUTOS****EXTRATO DO ESTATUTO**

**da Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais da Microregião do Miguel Alves**

Fundada em 04.09.97, com sede social no Carnaubal, é uma sociedade civil sem fins lucrativos,



políticos ou religiosos, constituídas por números ilimitado de socios, pessoas físicas ou jurídicas, sem distinção de nacionalidade, religião ou raça, proprietários ou não, residentes ou domiciliados no mencionado povoado e suas adjacências. A qual terá como objetivos: Cultivar a mais ampla e perfeita cordialidade entre os socios: Promover atividades sociais, culturais e desportivas, firmar convenios com associações congêneres autarquias, entidades religiosas, federais, estaduais, municipais e outros, promover e assistir as pessoas carentes e outros. Tera o prazo de duração por tempo indeterminado. Os sócios da Associação terão as seguintes categorias: Fundadores, Contribuintes e Benéficos. Sua Diretoria compões-se de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros, ocorrendo vaga em qualquer posto da Diretoria, o substituto será eleito pela primeira Assembleia Geral que realize após a vacancia. O Mandato da Diretoria é de dois anos, permitida a reeleição.

(Transcrição da nota ESTATUTOS de Nº 34706, datada de 11 de dezembro de 2024.)

## EDITAIS

### AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ - ADH

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO ADH/PI Nº 18/2024

A Agência de Desenvolvimento Habitacional do Piauí- ADH, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente Edital, intima os titulares originais dos contratos nominados no Anexo I e/ou eventuais interessados para, querendo, impugnam, no prazo de 15 (quinze) dias, os pedidos de alteração de titularidade contratual formulado pelo(s) atual(s) ocupante(s) do(s) imóvel(eis), tendo em vista a apresentação de documentos junto a esta autarquia que indicam a transferência, pelo mutuário cadastrado junto ao Banco de Dados da ADH, do respectivo direito aquisição da unidade imobiliária sem a devida atualização cadastral.

A ausência de manifestação acarretará a presunção de regularidade da transferência de direito e de consentimento do titular original do contrato e todos os seus sucessores, respondendo o novo titular por todos os débitos eventualmente existentes e vinculados à respectiva unidade habitacional.

As impugnações poderão ser protocoladas via *e-mail* [protocolo@adh.pi.gov.br](mailto:protocolo@adh.pi.gov.br) e deverão estar acompanhadas, obrigatoriamente, dos documentos pessoais do impugnante.

O presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado e disponibilizado no site [www.adh.pi.gov.br](http://www.adh.pi.gov.br).

Teresina - PI, 11 de dezembro de 2024.

**CALOS EDÍLSON RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA**

*Diretor Geral da ADH/PI*

